



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

**POLUIÇÃO SONORA. CONTROLE,
PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO.
COMPETÊNCIA LEGISLATIVA
MUNICIPAL. IMPORTÂNCIA.
NECESSIDADE.**

I – RELATÓRIO:

O Vereador Adilson Geltner, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 029/2018, o qual “DISPÕE SOBRE O CONTROLE, A PROTEÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES QUE GEREM POLUIÇÃO SONORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa, após sua leitura em Plenário, e, após receber Parecer acerca da legalidade e constitucionalidade pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, bem como Parecer favorável pela Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Educação, Saúde e Obras, veio à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização para exame e Parecer. É o Relatório.

II – DESENVOLVIMENTO:

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Geltner, com a finalidade de regular o controle, a proteção e a fiscalização de atividades que gerem poluição sonora no âmbito deste Município, assegurando-se aos cidadãos a melhoria da qualidade de vida e a proteção do seu direito ao sossego.

O projeto de lei em epígrafe mostra-se em conformidade com as ações a serem executadas pelo Município de Vila Valério, as quais buscam promover a função social da cidade, com vistas a garantir a melhoria da qualidade de vida da população, em conformidade com o preconizado nos arts. 102 e 170, ambos da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura. Nesse viés, considerando que não há impedimento técnico à aprovação desta propositura e entendendo como meritórios os seus objetivos, esta Comissão manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 029/2018

III – PARECER:

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 20 de setembro de 2018.

Pelas conclusões:

RELATOR

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**